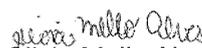


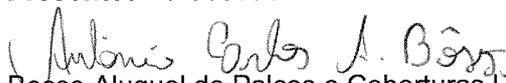
Ata da reunião para recebimento dos invólucros e abertura do invólucro nº 01 - Habilitação, apresentados à Tomada de Preços nº 229/2016 destinada à **contratação de empresa para locação de Banheiro Químico, também conhecido como cabines sanitárias individuais portáteis ou banheiros ecológicos, por ocasião da temporada de verão, para o uso público, em geral visitantes de pontos de banho em rios no Município de Joinville.** Ao 1º dia de dezembro de 2016, às 9h05min, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 128/2016, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para recebimento e abertura dos invólucros. Empresas participantes: Bosso Aluguel de Palcos e Coberturas Ltda. ME e Ricardo Alexandre Gabriel Eireli – EPP. Inicialmente a Comissão realizou o credenciamento dos presentes, conforme item 7.1 do edital. Empresas participantes e seus respectivos representantes: Bosso Aluguel de Palcos e Coberturas Ltda. ME – Antonio Carlos Alves Bosso e Ricardo Alexandre Gabriel Eireli – EPP – Jorge Luis Martins Brum. A Comissão vistou os invólucros e procedeu a abertura do invólucro nº 01. Após vistas aos documentos de habilitação, a Comissão os disponibilizou aos presentes credenciados. O representante da empresa Ricardo Alexandre Gabriel Eireli – EPP arguiu quanto à penalidade de inidoneidade aplicada pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul à empresa Bosso Aluguel de Palcos e Coberturas Ltda. ME. Conforme cópia da decisão apresentada pelo representante e juntada aos autos, o teor da decisão relata: “*Nesse contexto, comprovado o uso de certidão fraudada com o fim de demonstrar sua regularidade fiscal, cabe declarar a inidoneidade da empresa para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, a teor do art. 87, incisos II e IV c/c art. 88, inciso II, ambos da Lei 8.666/93. À vista das circunstâncias evidenciadas nos autos, entendo adequado arbitrar o período de um ano como emite a sanção*”. Ainda em contato com a coordenadora da área de licitações do Município de São Francisco do Sul, Sra. Adriane, foi confirmada a veracidade e vigência da mencionada decisão. Deste modo, amparada no item 5.2 e subitem 5.2.4 do edital: “Não será admitida a participação de proponentes: [...] Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal”, a Comissão decide não aceitar a participação da empresa Bosso Aluguel de Palcos e Coberturas Ltda. ME e dar prosseguimento ao certame com a única participante Ricardo Alexandre Gabriel Eireli – EPP. A Comissão certificou os documentos emitidos via internet, analisou dos documentos e deu início ao julgamento. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

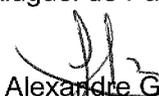
  
Silvia Mello Alves  
Presidente da Comissão

  
Patrícia Regina de Sousa  
Membro de Comissão

  
Thiago Roberto Pereira  
Membro de Comissão

**Presentes na sessão:**

  
Bosso Aluguel de Palcos e Coberturas Ltda. ME

  
Ricardo Alexandre Gabriel Eireli – EPP